

Alberto Simião Gonçalves
Alberto Simião Gonçalves
PRESIDENTE



Daisy Ivani Lima
Daisy Ivani Lima
Primeira Secretária

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 28 /2023

DE 19 DE ABRIL DE 2023.

José Alberto Nascimento
José Alberto Nascimento
Segundo Secretário

“Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo para pagamento parcelado do precatório de número 202200111506 do Município e dá outras providências”.

ROGÉRIO SOBRAL COSTA, Prefeito Municipal de Ribeirópolis, Sergipe, no âmbito das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O Município fica autorizado a realizar acordo para pagamento parcelado do precatório comum da Administração Direta municipal de número 202200111506, nos termos desta Lei, amparado no artigo 100, §20, da Constituição Federal.

§1º. O acordo será celebrado pela Procuradoria Jurídica do Município, em juízo de conciliação junto ao tribunal em que se originou o ofício requisitório.

§2º. Será admitido fracionamento do precatório nº 202200111506 para fins de acordo, nos termos desta Lei, podendo, a composição do débito, parcelar o respectivo valor.

§3º. O valor deverá ser atualizado pelo tribunal em que se originou o ofício requisitório.

Art. 2º. A realização de acordo direto com o credor do referido precatório seguirá as seguintes regras:

I- O valor do desconto a ser concedido ao Município para pagamento do débito será

Aprovado em 26.05.23



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

de até 40% (quarenta por cento) do valor do precatório, não sendo inferior a 20% (vinte por cento);

II- O número de parcelas do acordo não poderá ser inferior a 5 (cinco) parcelas mensais;

III- O extrato da audiência conciliatória referente ao acordo direto para pagamento do precatório será publicado na imprensa oficial do Município.

Art. 3º. Na hipótese de o credor do precatório ceder, total ou parcialmente, seus créditos a terceiros, nos termos do § 13, do art. 100 da Constituição da República, o cessionário deverá comunicar a ocorrência, por meio de petição protocolizada, à entidade devedora e ao Tribunal de origem do ofício requisitório.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de abril de 2023.

ROGERIO SOBRAL
COSTA:95089330549

Assinado de forma digital por ROGERIO
SOBRAL COSTA:95089330549
Dados: 2023.04.19 08:04:35 -03'00

ROGÉRIO SOBRAL COSTA

PREFEITO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Mediante o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 28 /2023 que “Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo para pagamento parcelado do precatório número 202200111506 do Município e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei visa munir o Município de um instrumento legal, em observância ao Princípio da Legalidade, que autorize e permita pagamento parcelado do referido precatório, em razão da vantajosidade em quitar uma dívida antiga com até 40% desconto, representando economia de mais de 1 milhão de reais aos cofres públicos.

O acordo foi orientação do Departamento de Precatório do Tribunal de Justiça de Sergipe, a fim de evitar que o valor seja pago integralmente com correção monetária pela SELIC. A homologação do acordo direto será feita pelo mesmo departamento, pelo juiz competente, e trará economia a municipalidade.

Ante o exposto, requeremos a aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitando a ocasião para cumprimenta-los e colocarmo-nos a disposição para esclarecer eventuais dúvidas que porventura venham a surgir.

Atenciosamente,

ROGERIO SOBRAL
COSTA:95089330549

Assinado de forma digital por
ROGERIO SOBRAL
COSTA:95089330549
Dados: 2023.04.19 08:04:16 -03'00'

ROGÉRIO SOBRAL COSTA
Prefeito

Avenida Barão do Rio Branco, nº 55, Centro, Ribeirópolis (SE) – CEP 49530-000
Tel. (79) 3449-1578 - www.ribeiropolis.se.gov.br